



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

1. Processo nº: 2233/2017

2. Classe de Assunto: 6. Auditoria ou Inspeção

2. 1. Assunto: 5. Inspeção conforme requerimento 001/2017 – Relt 1 para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade ISES e Fundação Evangélica Restaurar

3. Entidade Origem: TCE/TO

3.1. Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO - CNPJ: 00.299.198/0001-56

4. Responsáveis: Marcelo Bezerra Maya, Secretário Interviente – CPF: 263.996.791-68; Douglas Resende Antunes, Presidente da Comissão de Licitações – CPF: 928.989.471-72, Otoniel Andrade Costa, ex-gestor – CPF: 220.026.851-34, Terezinha das Graças de Oliveira Andrade, Ordenadora de despesa - CPF: 062.664.951-04, Renato Godinho, Responsável pelo Controle Interno, à época – CPF: 212.391.261-15, Rubens Flávio Batalha Macedo, Interviente - CPF: 589.296.571-68, João Paulo Essado Maya, Secretário - CPF: 010.831.241-02, Deuzelina Tavares Chagas, Ordenadora de despesa - CPF: 800.828.821-34

5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha

6. DESPACHO Nº 1046/2017

6.1. Tratam os autos sobre Inspeção “in loco” realizada na Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, no corrente ano, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos as contratadas Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES) e Fundação Evangélica Restaurar, sob a responsabilidade do senhor Joaquim Maia Leite Neto, Gestor.

6.2. Da análise constata-se a existência de impropriedades que, caso não sanadas, podem resultar na irregularidade das contas e sujeitar aos responsáveis a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica (LO-TCE/TO) e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

6.3. As impropriedades encontradas são as dispostas no Relatório de Inspeção nº 04/2017, elaborado pela 6ª Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), quais sejam:

Item 2.1. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e abertura das propostas, conforme modalidade concurso de projetos – concurso de projetos nº 001/2014. – Anexo II;

Item 2.2. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e abertura das propostas, conforme modalidade concurso de projetos – concurso de projetos nº 001/2015. – Anexo III;

Item 2.3. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo IV;

Item 2.4. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo V;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

Item 2.5. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VI;

Item 2.6. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VII;

Item 2.7. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VI;

Item 2.8. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VII;

Item 2.9. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VIII;

6.4. Preliminarmente, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral (COPRO), **para que os responsáveis sejam incluídos no rol de responsáveis do presente processo.**

6.5. Em sucedâneo, no intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório¹, sejam os autos encaminhados ao setor competente para que proceda as citações abaixo:

6.5.1. Citar **Marcelio Bezerra Maya, Secretário Interveniente – CPF: 263.996.791-68**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.5.2. Citar **Douglas Resende Antunes, Presidente da Comissão de Licitações – CPF: 928.989.471-72**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.5.3. Citar **Otoniel Andrade Costa, ex-gestor – CPF: 220.026.851-34**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

6.5.4. Citar **Terezinha das Graças de Oliveira Andrade, Ordenadora de despesa - CPF: 062.664.951-04**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

¹ CF/88. Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
Lei nº1284/2001 Art. 21. Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

6.5.5. Citar **Renato Godinho, Responsável pelo Controle Interno, à época – CPF: 212.391.261-15**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

6.5.6. Citar **Rubens Flávio Batalha Macedo, Interveniente - CPF: 589.296.571-68**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

6.5.7. Citar **João Paulo Essado Maya, Secretário - CPF: 010.831.241-02**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

6.5.8. Citar **Deuzelina Tavares Chagas, Ordenadora de despesa - CPF: 800.828.821-34**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

6.6. Após o transcurso do prazo diligencial e configurada a hipótese do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001, com a devida certificação nos autos, fica o Setor Responsável autorizado a proceder a **CITAÇÃO**, nos termos do mencionado artigo c/c o art. 28, II, da Lei nº 1.284/2001 e art. 205, V, do RI-TCE/TO.

6.7. Transcorrido o prazo sem manifestação, cabe ao Setor Responsável a emissão do “CERTIFICADO DE REVELIA”, como preconiza o parágrafo único, do art. 216 do RI-TCE/TO.

6.8. Ressalta-se que após o transcurso do prazo regimental, apenas serão aceitos documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito processual, mediante juízo de prelibação do Relator, nos termos do art. 219 do RI-TCE/TO.

6.9. Após o procedimento de diligência, com a apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, para suas manifestações conclusivas. E caso ocorra revelia, encaminhem-se os autos diretamente ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, posteriormente, volvam-me conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Sexta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

ALBERTO SEVILHA
Conselheiro Titular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 24/10/2017 08:41:17